

Resposta ao Pedido de Impugnação

Objeto: Pedido de Impugnação – Pregão Eletrônico nº 90019/CPB/2024

Assunto: Exigência de Alvará Sanitário

Trata o presente de pedido de impugnação impetrado pela empresa **Localiza Veículos Especiais S.A.**, no tramite do processo de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 90019/CPB/2024**, instaurado para **Prestação de Serviços para Locação de Ambulância UTI móvel, tipo D, sem condutor, dotada de equipamentos médicos, materiais e medicamentos.**, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital.

O processo licitatório foi devidamente publicado no Diário Oficial da União e está disponível no sistema Compras Governamentais, conforme previsão legal.

DA ALEGAÇÃO DA IMPUGNANTE:

Trata-se da exigência de apresentação de Alvará Sanitário (subitem 4.1.5.3. Alvará de funcionamento da Licitante expedido pela Vigilância Sanitária, no estado sede da licitante.) como condição para participação no certame, cujo objeto se restringe a locação de bens - veículos especialmente adaptados para a prestação dos serviços de saúde -, contudo, a prestação dos serviços não será realizada pela Locadora/Contratada, mas pela Locatária/Contratante, de modo que o ônus quanto a obtenção do Alvará Sanitário é do prestador de serviços de transporte de pacientes, no caso, a Contratante.

DO PEDIDO:

Exclusão da exigência contida no subitem 4.1.5.3. Alvará de funcionamento da Licitante expedido pela Vigilância Sanitária, no estado sede da licitante. do Edital

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO:

Considerando as alegações da impugnante, o edital foi reanalisado pela Diretoria Jurídica a qual decidiu pela exclusão do subitem 4.1.5.3. "Alvará de funcionamento da Licitante expedido pela Vigilância Sanitária, no estado sede da licitante"

Diante disso, retificaremos e republicaremos o edital acrescentando a seguinte clausula:



Fica a CONTRATADA incumbida de apresentar/fornecer toda a documentação exigida pelos órgãos de Vigilância Sanitária e legislações aplicáveis à contratação, a fim de viabilizar a utilização imediata do veículo pela CONTRATANTE.

Ante ao exposto, concluímos pelo conhecimento do pleito e no mérito da análise, pelo **DEFERIMENTO** da impugnação.

São Paulo/SP, 03 de junho de 2024.

Rogério Lovantino

Comite Paralímpico Brasileiro

Pregoeiro